



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 886/2024

Projeto de Lei Executivo nº 049/2024

Mensagem nº 055/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Dispõe sobre a autorização de contratação de professores e pedagogos, por prazo determinado, para atender a necessidade excepcional interesse público da rede municipal de ensino de Cariacica.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a justificativa para o pretense Processo Seletivo, será para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude das seguintes situações: o processo de municipalização das quatro unidades de ensino, EMEF Rosa Maria Reis, EMEF Nossa Senhora Aparecida, EMEF Teotônio Brandão Vilella e EMEF Prof. Augusto Luciano, que ampliou o atendimento da rede para cerca de 2.963 estudantes em relação ao ano de 2023, e que demandou o encaminhamento de cerca de 248 professores para atendimento de 100 salas de aulas; a inauguração do anexo do CMEI Erenita Rodrigues Sobrinho, com a previsão de contratação de 18 novos profissionais do magistério; o registro de um número significativo de profissionais do magistério estatutários que foram desligados da Rede de Ensino de Cariacica, totalizando 44 servidores, até a presente data; a necessidade de reformulação da grade curricular para atender às diretrizes da Lei Federal n.º 11.738/2008, que determina a distribuição adequada da carga horária dos profissionais da educação, prevendo 2/3 da carga horária para atuação de interação com os estudantes e 1/3 da carga horária para atividades extraclasse (planejamento); o aumento do número de alunos público alvo da educação especial matriculados nas escolas municipais, e a obrigatoriedade de abertura de 64 salas de AEE, conforme previsto no Decreto nº 5471, de 17 de setembro de 2008, a necessidade de substituir os profissionais do magistério que estão afastados por motivos como licença médica, licença maternidade, licença prêmio, júri popular, e devido a cessão para outras unidades municipais e federais e o ano eleitoral, motivo pelo qual é esperado que





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 886/2024

Projeto de Lei Executivo nº 049/2024

Mensagem nº 055/2024

alguns profissionais da área de educação se afastem de suas funções para concorrer a cargos públicos.

E finaliza argumentando que, a futura contratação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, visto que se destina ao suprimento de profissionais para que haja continuidade do serviço essencial, além de as referidas contratações, nos termos do art. 3º do Projeto Lei, serem submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, tudo conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 5.754/17.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, bem como a organização administrativa, bem como que lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os artigos 53, incisos I e IV, e 143, ambos da Lei Orgânica municipal, senão vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;
(...)*

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 143. Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 886/2024

Projeto de Lei Executivo nº 049/2024

Mensagem nº 055/2024

Neste diapasão, a Lei municipal nº 5.754/2017, que “*dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal*”, corrobora o entendimento ora explanado, no que tange às contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que encontram-se devidamente justificada e motivada.

“Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

III - Implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;”

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, está foi devidamente anexada aos autos com o quantitativo de cada cargo a ser contratado.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição em análise.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessor Jurídico

